



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 06/2025/CM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A
EMPRESA FARIA VEÍCULOS LTDA, PARA
FORNECIMENTO PARCELADO.**

SOLICITAÇÃO Nº 09/2025/CM

PROCESSO Nº 18/2025/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: FARIA VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de veículo automotor, com fornecimento parcelado, para compor a padronização da frota oficial e atender as demandas da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 1.217.600,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar de 24 de abril de 2025.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 24 de abril de 2026.

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente ao Ato da Presidência 7/2022 estando vinculado ao Processo o nº 18/2025/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme consta do Processo nº 18/2025/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador do RG 30277907 SSP/SP, CPF sob nº 258.985.738-10, residente na Rua Antônio Faustino dos Santos, nº 140, Bairro Faixa Azul, Louveira/SP, CEP: 13290.582, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FARIA VEÍCULOS LTDA** com sede na Avenida Líbero de Almeida Silveiras, nº 2254. Bairro Centro, CEP: 15502-213, Fernandópolis/SP, inscrita no **CNPJ/MF 01.869.253/0008-35**, neste ato representada por seu representante legal, Sr **RODRIGO BAIDA MORENO**, portador da cédula de identidade RG 30.671.207-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.548.978-02, residente e domiciliado na Rua Canada, nº 4774, Jardim Orlando Mastrocola, CEP: 15502-213, Votuporanga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

III – DO OBJETO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de 8 (oito) veículos automotores para compor a padronização da frota oficial e atender as demandas da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência.

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução será de empreitada por preço unitário. Os valores abaixo, já fixados em real totalizam o montante global de R\$ 1.217.600,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

a) Os veículos deverão ser fornecidos de forma parcelada, no prazo 30 (trinta) dias, a partir da comunicação e envio de cada Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço pela CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
01	Veiculo Automotor Transmissão: Automática Potência: 150 cv Combustível: Total Flex Motor: 1.4 TSI Cor: Preto	Volkswagen Virtus Exclusive	8	R\$ 152.200,00	R\$ 1.217.600,00

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATADA cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, os valores serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nºs 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA 5ª - Nos termos do art. 25, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/21, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

CLÁUSULA 6ª – No caso de prorrogação ou reajuste de preço ou reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser aplicado o índice apurado entre a data de apresentação da proposta licitatória e a data do efetivo fornecimento, conforme Art. 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 e Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLAUSULA 7ª - A CONTRATADA será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

CLAUSULA 8ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar o fornecimento dos veículos de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

CLAUSULA 9ª. A Diretoria Financeira efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o montante de serviço entregue no mês.

CLAUSULA 10ª. Após a conferência, e recebimento definitivo, o fiscal comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser encaminhada no e-mail: notafiscal@louveira.sp.leg.br. Estando em ordem o veículo fornecido, o Fiscal atestará a Nota Fiscal e encaminhará a mesma devidamente atestada para pagamento.

IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 12ª – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - Se a culpa da rescisão for imputada à **CONTRATADA**, ela ficará neste caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções fixadas no Edital Convocatório.

CLÁUSULA 14ª - A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços no fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA 15ª - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigando-se a pagar multa, obedecidos aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e Ato da Presidência 12/2019, bem como os critérios sancionatórios adotados neste Contrato.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 16ª - Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

16.1 O Contrato será fiscalizado pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços com apoio da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto.

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA 17ª - Das Condições de Recebimento

17.1 Os veículos serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

17.2. Caso os veículos não sejam aprovados na fase de recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 18ª - A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

CLÁUSULA 19ª - Pela inexecução total ou parcial por parte da licitante vencedora, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das multas previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, poderá perder esta, em benefício da CÂMARA, as garantias prestadas, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

CLÁUSULA 21ª - Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além daquelas previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

VII – DA RESCISÃO E DAS MULTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 22ª – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 106 e 107 E 111 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 23ª - Se a contratada der causa à rescisão sem justo motivo obrigar-se-á a pagar multa nos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores, além daquelas previstas no Edital subjacente a este contrato administrativo.

CLÁUSULA 24ª - Adotam a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento, assim como os direitos e obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, notadamente quanto às hipóteses de rescisão unilateral pela Administração **CONTRATANTE**.

VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAÚSULA 25ª – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis a espécie.

IX – DO REAJUSTE

CLAÚSULA 26ª – A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do INPC, mediante aplicação do índice do mês referente à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês previsto para o reajustamento.

CLAÚSULA 27ª – No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês referente à data da proposta comercial e o índice do mês da data prevista para o reajuste.

CLAÚSULA 28ª – Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês da data prevista para o reajuste.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 29ª – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 30ª – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 18/2025/CM como do edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2025 e demais documentos, partes integrantes deste, notadamente o regime obrigacional fixado no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA 31ª – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

CLÁUSULA 32ª – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Eletrônico Nº 01/2025, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 33ª – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução do fornecimento de veículos ora avençado.

CLÁUSULA 34ª – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 35ª - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

XI – DO FORO

CLÁUSULA 36ª – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

XII – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 24 de abril de 2025.

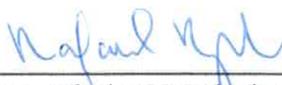
CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE - CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO BAIDA MORENO
Data: 25/04/2025 08:06:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FARIA VEÍCULOS LTDA
RODRIGO BAIDA MORENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Marcia Alves Baleeiros Pessoa
RG 58.582.109-9

2. 
Nome: Rafael Aparecido de Rezende
RG 42.842.798-4



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 06/2025)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADO: FARIA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº 06/2025/CM

OBJETO: Aquisição de veículo automotor, com fornecimento parcelado, para compor a padronização da frota oficial e atender as demandas da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, 24 de abril de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 258.985.738-10 e RG. 30277907 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Antônio Faustino dos Santos, 140. Bairro: Faixa Azul.

CEP: 13.290-582.Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 258.985.738-10 e RG. 30277907 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Antônio Faustino dos Santos, 140. Bairro: Faixa Azul.

CEP: 13.290-582.Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Baida Moreno

Cargo: Diretor – Representante Legal

CPF: 218.548.978-02 e RG: 30.671.207-6 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Canada, nº 4774, Jardim Orlando Mastrocola, CEP: 15502-213, Votuporanga/SP.

E-mail institucional: fernandópolis@fariaveiculos.com.br

E-mail pessoal: fernandópolis@fariaveiculos.com.br

Telefone(s): (17) 3465-9555

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

RODRIGO BAIDA MORENO

Data: 25/04/2025 07:59:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>